

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE PENAFIEL**Anúncio**

Processo n.º 375/06.8TBPNF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — IRIBORDA — Indústria de Bordados, L.ª

Administrador da insolvência — António Bonifácio.

IRIBORDA — Indústria de Bordados, L.ª, número de identificação fiscal 504443119, com o endereço no lugar de Pombas, Irivo, 4560-000 Penafiel.

Dr. António Bonifácio, com o endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão a 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 3, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo n.º 233.º, n.º 1, do CIRE.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial Justiça, *Isabel Vieira*. 3000217305

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio**

Processo n.º 2849/05.9TJVNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Arminda Cristina Gonçalves Costa.

Devedora — Dulce da Conceição da Silva Meira e outro(s).

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 11 de Setembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Dulce da Conceição da Silva Meira, a quem não se fixa residência dado ser desconhecido o respectivo paradeiro; e

Vítor Manuel Rocha Nogueira, a quem não se fixa residência dado ser desconhecido o respectivo paradeiro.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com o endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668, Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Jesus Faria*. 1000306619

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 53/2002.

Falência (requerida).

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado.

Requerido — COOPCEREAIS — Cooperativa Agrícola A. M. Primas C., C. R. L.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 25 de Maio de 2004, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: COOPCEREAIS — Cooperativa Agrícola A. M. Primas C., C. R. L., número de identificação fiscal 501862919, com domicílio na Avenida de D. João IV, 42, Montijo, 2870 Montijo, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000217293

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 403/06.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Devedora — ROVIQUADROS — Comercialização de Material Eléctrico, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 27 de Setembro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ROVIQUADROS — Comercialização de Material Eléctrico, L.ª, com sede na Rua de Ferreira Borges, lote 11, rés-do-chão, armazém, Casal da Perdigueira, Pontinha.

São administradoras do devedor:

Maria Teresa Amaral Lopes Gonçalves, com o endereço na Rua da Cidade da Praia, lote 369, 4.º, A, Lisboa; e

Maria Graziela Dias Quitéria Rosa, com endereço na Urbanização da Urbanil, Rua da Madressilva, lote 16, 5.º, esquerdo, Rinchosa, Cação; a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Alfredo Fernandes Machado, com endereço na Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º, esquerdo, 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217098

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 607/06.2TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Restaurante Migusta, Unipessoal, L.ª

Presidente da comissão de credores — Januário & Aurélio, L.ª, e outro(s).

A juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Restaurante Migusta, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507160215, com o endereço na Rua da Palmeira, 105, Mafamude, 4430-006 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Augusta Maria dos Santos Gonçalves da Silva, número de identificação fiscal 150975210, com o endereço na Avenida de Gil Vicente, 563, 3.º, centro, 4100-172 Vila Nova Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Ramos Peres, com o endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro, pelas 9 horas e 30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000306605

Anúncio

Processo n.º 644/06.7TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Oliveira, Oliveira & Irmãos, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Setembro de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Oliveira, Oliveira & Irmãos, L.ª, número de identificação fiscal 501491058, com o endereço na Rua de D. Manuel II, 1083, Vermoim, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Manuel Ferraz, com o endereço em Perafita, Duas Igrejas, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Santos Oliveira, com o endereço na Rua de São Romão, 1383, Vermoim, 4470-000 Maia; e

Abílio Manuel Santos Oliveira, com o endereço na Rua de São Romão, 1383, Vermoim, 4470-000 Maia; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.